



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

<b>PROCESSO:</b>	00140/2021
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Fiscalização de Atos e Contratos
<b>JURISDICIONADO:</b>	Prefeitura Municipal de Costa Marques
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>ASSUNTO:</b>	Fiscalizar a ordem cronológica na aplicação das vacinas da COVID-19
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Vagner Miranda da Silva (CPF n. 692.616.362-68) – Prefeito Municipal Miroel José Soares (CPF n. 561.460.002-72) – Secretário Municipal de Saúde
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

## RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

### I – INTRODUÇÃO

2. Trata-se de relatório de monitoramento da DM n. 167/2021-GCWCS, por meio da qual o Relator decretou a revelia dos responsáveis, e por meio do Item V<sup>1</sup> da decisão encaminhou o processo para Secretária-Geral de Controle Externo para manifestação acerca das questões relativas ao mérito do feito.

3. Anteriormente à decisão supracitada foram expedidas as decisões DM n. 23/2021-GCWCS e DM n. 146/2021- GCWCS, em relação à primeira houve encaminhamento, por parte do senhor Elias da Conceição Lima, controlador interno do município, dos documentos PCe 2311/21 e 2359/21, onde foi possível verificar que o controle interno comunicou e solicitou as ações realizadas pela pasta da saúde em relação à DM n. 23/2021-GCWCS.

4. Após verificação das informações o corpo técnico elaborou relatório de análise de defesa, ID PCe 1063050, no qual concluíram pelo não atendimento das determinações, em seguida o parecer n. 32/2021-GPMILN acompanhou o entendimento da unidade técnica.

<sup>1</sup> **V - REMETAM-SE**, após, os autos em epígrafe à Secretaria-Geral de Controle Externo, para que, à luz das suas atribuições funcionais, manifeste-se, às inteiras, acerca das questões relativas ao mérito do vertente feito, **com a URGÊNCIA que o caso requer**, consoante normas regimentais, devendo-se, ao depois, tramitar o processo para o Ministério Público de Contas, com o desiderato de se colher o opinativo ministerial, na condição de *custos iuris*, ao abrigo de normas regimentais aplicáveis na espécie, destacadamente, àquelas que emprestam concretude à força normativa do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, previsto no art. 5º, LXXVIII da CRFB/1988, forte em imprimir efetividade à prestação jurisdicional encetada por este Tribunal Especializado; (grifos do original).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

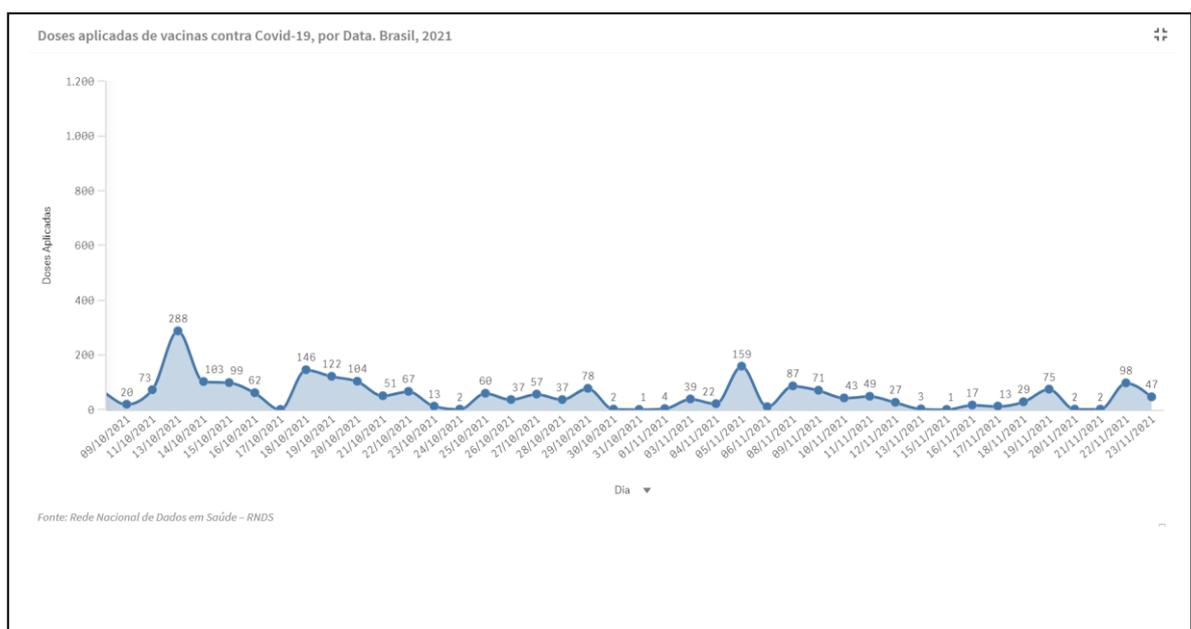
Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

5. Conclusos os autos o conselheiro relator expediu nova decisão, DM n. 146/2021- GCWCSC, reiterando as Determinações e audiência dos responsáveis.
6. Ocorre que, mesmo após a reiteração das determinações, inclusive por meio de Termos de Citação Eletrônica, ID's PCE ns. 1084729 e 1084733, deixaram transcorrer o prazo assinalado para apresentação de justificativas/defesas, conforme atestou o Departamento da 1ª Câmara, por intermédio da certidão de ID PCE n. 1097655.
7. Desta forma, foi expedida a DM n. 167/2021-GCWCSC decretando a revelia dos responsáveis.

## II - ANÁLISE TÉCNICA

8. A seguir serão indicadas as determinações remanescentes da DM n. 21/2021-GCWCSC, os comentários dos auditores e o parecer sobre a determinação.
9. **Item I-b – ATENTEM para as diretrizes de controle, previstas no Capítulo 8 do Plano Estadual de Vacinação de Rondônia contra a Covid-19 e Portaria GM/MS n. 69, de 14 de janeiro de 2021, e outras legislações supervenientes correlatas à matéria, quanto à obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, para possibilitar o controle, a segurança e o monitoramento das pessoas vacinadas e até mesmo para fins de se evitar duplicidade de vacinação;**
10. **Comentário da equipe:** A fim de verificar as informações acerca dos registros de aplicação das vacinas utilizamos o sistema do Governo Federal SI-PNI, onde foi possível constatar que a inserção dos dados sobre vacinação está sendo realizada a contento, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 1.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

Fonte: Disponível em <  
[https://infoms.saude.gov.br/extensions/DEMAS\\_C19\\_Vacina\\_v2/DEMAS\\_C19\\_Vacina\\_v2.html](https://infoms.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19_Vacina_v2/DEMAS_C19_Vacina_v2.html) > Acesso em 24/11/21.

11. Como se verifica, o gráfico é referente, principalmente, ao mês de novembro, sendo o último dia de atualização 23/11/2021, ou seja, o dia anterior a esta análise, ademais verifica-se que as atualizações se dão de maneira periódica, comprovando-se que as informações estão sendo inseridas tempestivamente.

12. Tramita nesta Corte o processo n. 1411/2021<sup>2</sup>, que também aborda, entre outros temas, a inserção dos registro do município no sistema do Governo Federal, o qual já foi analisado por esse corpo técnico, onde ficou demonstrado que o município implementou as ações necessárias para atualização das informações de forma tempestiva, inclusive foi adotada a mesma metodologia de análise, com verificação do registro das informações no sistema do Governo Federal, porém, referente ao mês de outubro.

13. **Situação: Determinação atendida.**

14. **Item I- c) PUBLIQUEM, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação pessoal**, a fim de que a TI do Município, ou quem faça as vezes, ajuste ou desenvolva, em campo próprio e intuitivo, no Portal da Transparência do Município, até às 22h do mesmo dia, com fundamento no princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da CF/88) e no direito à informação que assiste aos cidadãos em geral (art. 5º, inciso XXXIII, e 37, § 3º, inciso II, da CF/88):

1. Os nomes completos – sem abreviações - das pessoas vacinadas no dia;
2. Local de vacinação;
3. Data da vacinação;
4. Sexo;
5. Nome da vacina/fabricante;
6. Lote/validade da vacina.;
7. Tipo de dose aplicada;
8. Grupo-alvo (idoso, profissional da saúde, comorbidades, etc.);
9. Cronograma diário de vacinação da população;
10. No caso de extravio técnico do imunizante, elaborar documento apropriado circunstanciando as razões do extravio, que deverá ser certificado por dois agentes vacinadores;

---

<sup>2</sup> Que trata de inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estado de Rondônia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

15. **Comentário da equipe:** Em consulta ao endereço eletrônico da prefeitura, <https://coronavirus.costamarques.ro.gov.br/VACINOMETRO/sistema>, é possível verificar as informações determinadas, com exceção do lote e validade da vacina.
16. O endereço eletrônico estava atualizado até a data de 22/11/2021 em consulta realizada em 25/11/2021.
17. Em relação ao cronograma de vacinação no site da prefeitura é possível obter informações sobre o processo de vacinação.
18. **Situação: Determinação parcialmente atendida.**
19. **Item I- d) SELECIONEM, a partir de critérios objetivos e impessoais, os trabalhadores de saúde (público e privado) que serão contemplados, nesta primeira etapa de vacinação, ante a insuficiência de doses disponibilizadas para imunização completa dos grupos prioritários, dando prevalência aos trabalhadores da saúde que, efetivamente estão diretamente envolvidos na linha de frente.**
20. **Comentário da equipe:** Não foram encaminhadas justificativas e não existem controles disponíveis para verificação.
21. **Situação: Determinação não atendida.**
22. **Item I e) REALIZEM o devido registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19, o que deve ser concretizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI PNI), nos termos do Capítulo 8 do Plano Estadual de Vacinação de Rondônia contra a Covid-19, Portaria GM/MS n. 69, de 14 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde, e outras legislações supervenientes correlatas à matéria; Comentário do gestor: Os critérios utilizados foram os acima citados.**
23. **Comentário da equipe:** Análise realizada, Item I-b.
24. **Situação: Determinação atendida.**
25. **Item I f) SIGAM, exatamente, as fases de vacinação dos grupos prioritários previstas, no Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19, salvo hipótese de alteração legislativa superveniente, concretizada pelo Ministério da Saúde.**
26. **Comentário da equipe :** Apesar da ausência de informações foi realizada busca a fim de verificar a ordem de vacinação, desta forma, foram observadas as datas de vacinação do grupo dos profissionais da saúde, no endereço eletrônico <https://coronavirus.costamarques.ro.gov.br/VACINOMETRO/sistema?order=date> onde foi possível constatar que a vacinação dos profissionais da saúde teve início em 22/01/2021, logo depois, em 11/02/2021, teve início a vacinação de idosos acima de 80 anos, e conforme a vacinação foi avançando a idade e grupos de vacinação também acompanharam, desta forma, infere-se que foram respeitadas as diretrizes dos planos de operacionalização. Tal



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

dedução considera que as informações inseridas do site da prefeitura são compatíveis com a realidade.

27. **Situação: Determinação atendida.**

28. **Item I g) – OBSERVEM que, na eventualidade da existência de alguém que tenha sido imunizado indevidamente, vulgarmente denominado “fura-fila” só poderá tomar eventual segunda dose do imunizante quando estiver enquadrado em seu regular grupo, salvo legislação e/ou recomendação técnico-científica específica supervenientes e correlatas à matéria, editada por autoridade competente, disciplinando em sentido contrário;**

29. **Comentário da equipe:** Não foram encaminhadas justificativas e não existem controles disponíveis para verificação.

30. **Situação: Determinação não atendida.**

31. **Item I h) – ENCAMINHEM a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação:**

32. **h.2 - esclarecimentos acerca dos critérios e das pessoas contempladas nesta primeira etapa de vacinação, iniciada em Rondônia em 19.1.2021, bem como das demais etapas de vacinação que ainda estão por vir, considerando-se, todavia, os grupos prioritários definidos no Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a covid-19 e no Plano Estadual;**

33. **Comentário da equipe:** Não foram encaminhadas justificativas e não existem controles disponíveis para verificação.

34. **Situação: Determinação não atendida.**

35. **h.3 - o quantitativo de vacinas que a municipalidade recebeu, bem assim se existe previsão de chegada de outras remessas de vacinas nas próximas semanas, devendo-se consignar as datas de chegadas e as quantidades a serem recebidas;**

36. **Comentário da equipe:** Não foram encaminhadas justificativas e não existem controles disponíveis para verificação.

37. **Situação: Determinação não atendida.**

38. **h.4 - o cronograma semanal de vacinação das pessoas, com a indicação de local e dos horários de vacinação, como também a previsão de aplicação semanal das doses; informações acerca das campanhas informativas a serem adotadas pela Secretaria de Saúde do Município, quanto à vacinação contra a Covid-19;**

39. **Comentário da equipe:** Não foram encaminhadas justificativas e não existem controles disponíveis para verificação.

40. **Situação: Determinação não atendida.**

41. **h.5 – as estratégias para vacinação da população-alvo da primeira etapa;**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Informações Estratégicas – CECEX 10

42. **Comentário da equipe:** Não foram encaminhadas justificativas e não existem controles disponíveis para verificação.

43. **Situação: Determinação não atendida.**

44. **h.6 – informações sobre as condições de armazenamento, condicionamento, estocagem transportes das doses da vacina contra a Covid-19, bem como sobre a quantidade de insumos para aplicação das vacinas, a despeito de seringas, por exemplo.**

45. **Comentário da equipe:** Não foram encaminhadas justificativas e não existem controles disponíveis para verificação.

46. **Situação: Determinação não atendida.**

### III - CONCLUSÃO

47. Encerrada a instrução, com as análises do cumprimento das determinações contidas na DM n. 160/2021-GCWCS, conforme relatado acima, concluímos que os gestores da administração municipal **atenderam parcialmente as determinações**, porém, as informações apreciadas são insuficientes para considerar os objetivos da decisão desta Corte alcançados ou efetivados, permanecendo os seguintes descumprimentos:

**3.1. De responsabilidade de** Vagner Miranda da Silva (CPF n. 692.616.362-68) – Prefeito Municipal e Miroel José Soares (CPF n. 561.460.002-72) – Secretário Municipal de Saúde.

**3.1.2 Deixar de atender**, sem causa justificada, à Decisão deste Tribunal, o que infringe o Art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154, conforme análise realizada no item II do presente relatório, descumprindo o item I, subitens “c”, “d” “g” “h.2” “h.3” “h.4” “h.5” e “h.6” da DM n. 23/2021-GCWCS.

### IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

48. Ante todo o exposto, propõe-se ao relator:

- a) **Multar** os agentes apontados no subitem 3.1 deste relatório;
- b) Determinar ao gestor municipal a efetivação das ações elencadas na DM 133/2021-GCESS, e após, manter as informações atualizadas;
- c) Após julgamento, proceder ao arquivamento dos autos.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2021.

**DAYRONE PIMENTEL SOARES**

Auditor de Controle Externo – Matrícula 523

**Supervisão:**

**DEMÉTRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA**

Coordenador da Coordenadoria Especializada em  
Informações Estratégicas

Em, 3 de Dezembro de 2021



DAYRONE PIMENTEL SOARES  
Mat. 523  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 3 de Dezembro de 2021



DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE  
OLIVEIRA  
Mat. 361  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 10